



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI 2.601

(Projeto de Lei 35/2025, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), EM FAVOR DO PODER EXECUTIVO – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E EXECUTORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

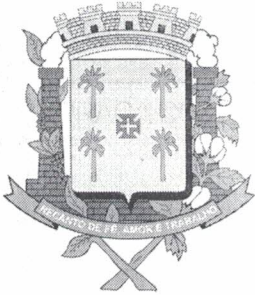
Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de Santa Cruz das Palmeiras, aprovado pela Lei nº 2.569, de 10 de dezembro de 2024, em favor do Poder Executivo - Unidade Orçamentária e Executora adiante especificada, crédito adicional SUPLEMENTAR no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para atender a seguinte dotação do orçamento vigente:

U.E.:	02.08.02	SEÇÃO DE PROGRAMAS ASSISTENCIAIS		
U.O.:	02.08.00	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha:	Cat. Econôm.:	Descrição	Func. Program.:	Valor
258	3.3.50.43-05	SUBVENÇÕES SOCIAIS	08.243.0086-2.127	R\$ 45.000,00
Cód. Aplicação: 500.0010 – Proteção Social Especial				

Parágrafo Único - O crédito adicional SUPLEMENTAR que trata o caput, destina-se a viabilizar a movimentação dos recursos federais do Piso de Proteção Social de Alta Complexidade – Criança e Adolescente, repassados e a serem transferidos ao Município pelo Ministério da Cidadania durante o exercício de 2025, para repasse à Associação de Proteção e Assistência da Casa Protetora “Deolinda Poiatti Zanatta”.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional SUPLEMENTAR que trata o artigo anterior são os provenientes do PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO da receita corrente do exercício, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 7º, I da Lei nº 2.569, de 10 de dezembro de 2024, referente à transferência de recursos federais do Piso de Proteção Social de Alta Complexidade – Criança e Adolescente pelo Ministério da Cidadania.

Art. 3º. Os Anexos da Lei nº 2.415, de 08 de outubro de 2021 - Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 2.550, de 19 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativos às ações mencionadas nos artigos anteriores serão atualizados pelo Departamento de Finanças, em virtude da abertura dos créditos de que trata esta Lei, de forma que haja compatibilização entre as peças



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo

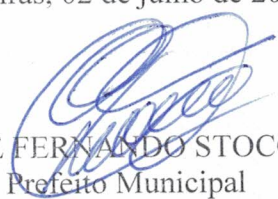


orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Santa Cruz das Palmeiras, 02 de julho de 2025.


LUIZ FERNANDO STOCCO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura Municipal na data supra e no Diário Oficial Eletrônico do Município em: 02/07/2025.


Antonio Paulo Rosalen – Chefe de Gabinete